



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO  
CNPJ: 04.199.966/0001-50  
ADMINISTRAÇÃO 2020/2021

**LEI MUNICIPAL Nº 556/2024  
DE 05 DE JUNHO DE 2024**

**“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO  
DO SERVIÇO DE PLANTÃO E DO  
REGIME DE SOBREAVISO PARA  
ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE  
NOVO SANTO ANTÔNIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

**ADÃO SOARES NOGUEIRA**, Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando a necessidade da adequação de seu quadro funcional, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta lei dispõe sobre a regulamentação do serviço de plantão e do regime de sobreaviso para atendimento do município de Novo Santo Antônio-MT das funções de enfermeiro(a), técnico (a) de enfermagem, motorista e auxiliares de serviços gerais, junto à Secretaria Municipal de Saúde, durante os dias de semana e nos horários de final de semana e feriados, não ensejando qualquer adicional de horas extras.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Serviço de plantão: as horas efetivamente trabalhadas em decorrência de convocação do servidor e/ou prestador de serviços no âmbito da repartição e fora do seu horário regular de trabalho, e ainda aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos;

II - Regime de sobreaviso: aquele em que o servidor e/ou prestador de serviços fica à disposição do Município, fora da repartição e do seu horário regular de trabalho, em qualquer dia da semana, aguardando, pelos meios de comunicação disponíveis, a sua convocação para o serviço.

§ 1º O serviço de plantão será organizado de acordo com escala previamente elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, e autorizado pelo Chefe do Poder Executivo, em escalas mensais, observados o sistema de rodízio.

§2º Não se considera serviço de plantão as atividades ininterruptas prestadas em regime de trabalho em turnos.

**Art. 3º** - O regime de sobreaviso será remunerado na razão de 1/3 (um terço) do valor do plantão de 24 horas e de 12 horas dependendo da escala.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO  
CNPJ: 04.199.966/0001-50  
ADMINISTRAÇÃO 2020/2021

**Art. 4º** - Fica criado e fixado os valores e carga horária por plantões, conforme discriminado na tabela abaixo:

| Plantão Presencial         | Valor Plantão 24 horas | Valor Plantão 12 horas |
|----------------------------|------------------------|------------------------|
| I - Enfermeiro             | R\$ 690,96             | R\$ 345,48             |
| II - Técnico em Enfermagem | R\$ 483,36             | R\$ 241,68             |
| III – Serviços Gerais      | R\$ 247,20             | R\$ 123,69             |
| IV – Motorista             | R\$ 289,29             | R\$ 144,64             |

**Parágrafo Único:** Os plantões presenciais de que trata o *caput* deste artigo, referem-se exclusivamente aos realizados junto ao PSF e Laboratório Municipal.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento Anual do Município.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Santo Antônio – MT, em 05 de Junho de 2024.

**ADÃO SOARES NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal